



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

LEI Nº 496, de 03 de maio de 1983.

Dispõe: - "Sobre Autorização ao Prefeito Municipal para celebrar -
Convênio com a Secretaria de Estado da Educação com o obje-
tivo de dar atendimento odontológico exclusivo da popula-
ção escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Ca-
jamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a se-
guinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convê-
nio com a Secretaria de Estado de Educação, visando o atendimento odontológico ex-
clusivo da população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau deste Mu-
nicípio, conforme minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as pro-
vidências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do Convênio corre-
rão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, aos três dias do mês de maio de um
mil novecentos e oitenta e três.


Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria, na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS

Diretor de Administração